PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.11.0040.0028474/2022-87 (SEI - 1081254)



Processo n.º 19.11.0040.0028474/2022-87 ID CidadES Nº 2023.500M1300001.01.0003 Pregão Eletrônico n.º 003/2023 Contrato MP n.º 008/2023

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E GENTE SEGURADORA SA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE, portadora da CI n.º 26835475-3 SSP SP, inscrita no CPF sob o n.º 279.057.518-56, e GENTE SEGURADORA SA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, localizada à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, neste ato representado por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA, portador da CI n. 1044731451 SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 616.420.100-49, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Carlos Ferreira, n.º 325/103, Bloco 07, Teresópolis, Porto Alegre/RS, ajustam o presente CONTRATO, sob regime de execução indireta e empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas pertinentes, e de acordo com o termo de Processo n.º 19.11.0040.0028474/2022-87, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, 27/01/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro total para a frota de veículos pertencentes ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com assistência 24 horas e serviço de guincho, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia normal obrigatória, franquia para vidros e retrovisores, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Anexo Único deste instrumento contratual e Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2023.
- 1.2. Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2023, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA e demais documentos do Processo n.º 19.11.0040.0028474/2022-87, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA, no presente contrato é de R\$ 100.365,00 (cem mil trezentos e sessenta e cinco reais), de acordo com a proposta comercial apresentada.
- 2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à prestação do serviço contratado, inclusive garantia, quando for o caso.
- 2.3. Todos os tributos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir nos serviços objeto do presente Contrato, serão de responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive os de ordem trabalhista, previdenciária e securitária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 3.5. Não será concedida a revisão quando:
- 3.5.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

- 3.5.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- 3.5.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 3.6. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria de Controle e Economicidade e pela Assessoria Administrativa.
- 3.7. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001
- 3.7.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.8. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 3.9. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8°, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Administrativa.
- 3.10. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 3.11. As revisões e o reajuste que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado nos moldes do previsto pelo Termo de Referência e, em caso de atraso, será paga multa financeira nos seguintes moldes:

VM= VF x 12/100 x ND/360

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

- 4.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação do material ou serviço efetivamente entregue e o memorial de cálculo da fatura.
- 4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.4. Ocorrendo erro na apresentação das notas/faturas, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, passando a contar o prazo a partir de sua reapresentação e consequente aprovação pelo MPES.
- 4.5. É expressamente vedado ao fornecedor a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.
- 4.6. Ainda para o pagamento de qualquer medição, e de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 5.383, de 17/03/97, e do decreto n.º 1.938-R de 16.10.2007, a CONTRATADA deverá apresentar, os seguintes documentos:
- 4.6.1. Declaração, sob as penas da Lei, que adimpliu com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, acompanhado dos respectivos comprovantes.
- 4.6.2. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual (sede e estado do Espírito Santo), Municipal, de FGTS e CNDT.
- 4.6.3. Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, a saber:
- a) Cópia das folhas de pagamento dos empregados alocados para a prestação do serviço;
- b) Depósito do FGTS;
- c) Recolhimento do INSS
- d) Demais documentos cuja obrigatoriedade se dê em função da utilização do eSocial;
- e) Demais documentos que a CONTRATANTE entenda necessários para fins de fiscalização do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 4.7. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 2.583/71 e alterações posteriores.
- 4.8. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no preâmbulo deste Instrumento contratual.
- 4.9. O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.
- 4.10. Deverão ser observadas todas as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato (Apólice) será de 12 (doze) meses, a partir das 00:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2023 às 23:59 horas do dia 16 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da Atividade: 03.122.0048.2020 — Administração da Unidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Seguros em Geral. Plano Orçamentário: 001702 — Apoio Administrativo Item Patrimonial: Despesas Antecipadas — Prêmios de Seguros a Apropriar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete a CONTRATADA:

- 7.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.1.2. Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 7.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n. º 8.666/93 e alterações;
- 7.1.4. Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 7.1.5. Indicar, no início da execução contratual, preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.
- 7.1.6. Observar as demais disposições presentes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2. Compete à CONTRATANTE:

- 7.2.1. Receber e atestar o material ou serviço efetivamente fornecido, de acordo com as cláusulas deste contrato;
- 7.2.2. Recusar o material ou serviço que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;
- 7.2.3. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda, de acordo com a efetiva entrega e aceite do material ou serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas nos termos deste contrato;
- 7.2.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 7.2.5. Nomear Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos dos artigos 58 e 67 da Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- 7.2.6. Designar comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do §8º do art. 15 da Lei 8.666/1993, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos produtos/serviços adquiridos;
- 7.2.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos bens/materiais ou na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As especificações, prazos, quantitativos e condições de execução dos serviços pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 9.1.1. Fixar-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) a incidir sobre o valor global do contrato vigente à época da infração, ou sobre o saldo não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, assim como as penalidades no Termo de Referência.
- 9.1.2. A aplicação das multas de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a. Advertência;

fiscal;

- b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

- 9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 9.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia:
- 9.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 9.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n. ° 8666/93;
- 9.3.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço e dados de contato, ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao e-mail/local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 9.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n. ° 8.666/93;
- 9.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Administrativa do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
- 9.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração serão descontados dos valores devidos à CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato, ou ainda, havendo cláusula de prestação de garantia, os valores referentes às penalidades poderão ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 9.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 9.6. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- 9.7. A falha na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação, além das penalidades previstas nesta cláusula, àquelas estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.7.1. A aplicação das multas por falha na execução não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 10.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 10.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 10.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 10.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso e/ou quando deixar de ser vantajoso economicamente para o CONTRATANTE após a realização de pesquisa de mercado pela Instituição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato.
- 12.1.1. Inicialmente, conforme valor global inicial do contrato, deverá ser prestada garantia no valor de R\$ 5.018,25 (cinco mil dezoito reais e vinte e cinco centavos).
- 12.1.2. O valor a ser prestado como garantia será calculado com base no valor global nominal do contrato, devendo sempre ser mantido na proporção estabelecida no subitem anterior, ainda que a execução de fato se dê em volume inferior ao máximo estabelecido.
- 12.2. A garantia poderá ser prestada pela CONTRATADA nas seguintes modalidades:
- 12.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 12.2.2. Seguro-garantia;
- 12.2.3. Fiança bancária.
- 12.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

- b) Prejuízos sofridos pela Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA e que, por decisão judicial transitada em julgado, a CONTRATANTE seja condenada ao pagamento das mesmas.
- 12.4. No caso da modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá comunicar a opção por e-mail à CONTRATANTE, indicando instituição bancária junto à qual a caução será mantida (preferencialmente rede Banestes).
- 12.4.1. A CONTRATANTE encaminhará, também via e-mail, ofício para a abertura da conta caução pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE.
- 12.4.2. A CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATANTE o comprovante de depósito do valor da garantia.
- 12.4.3. A instituição bancária deverá dispor de agência bancária na região metropolitana da Grande Vitória.
- 12.5. Caso opte por títulos da dívida pública, a contratada deverá emiti-los sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.6. Caso opte por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil. Caberá à contratada realizar consulta prévia ao sítio do Banco Central, a fim de verificar a lista das instituições regularmente autorizadas.
- 12.6.1 A fiança bancária deverá conter disposição expressa com renúncia ao "benefício de ordem" constante do art. 827 do Código Civil.
- 12.6.2. A fiança bancária deverá conter o detalhamento das instruções do seu acionamento pela CONTRATANTE, bem como canais eficazes e efetivos para tanto.
- 12.6.3. A CONTRATADA deverá informar endereço de e-mail e telefones de contato do fiador, de forma que possam ser validadas informações e realizadas consultas sobre sua validade e funcionamento.
- 12.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
- 12.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, de forma a garantir a proporção estabelecida no subitem 12.1.
- 12.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, renovação ou reposição da garantia sujeitará a CONTRATADA da aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.10.1. A penalidade prevista pelo subitem anterior poderá ser glosada dos eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 12.10.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE:
- a) A promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666 de 1993;
- b) Alternativamente à alínea "a", conforme conveniência para si, aplicar glosa dos pagamentos devidos à CONTRATADA até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, independentemente de eventuais penalidades aplicadas.
- 12.10.3. Ocorrendo a glosa prevista pela alínea "b" do subitem anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar garantia nas modalidades listadas no subitem 12.2.
- 12.10.3.1. Verificada pela CONTRATANTE a conformidade da garantia, o valor glosado será restituído à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 12.11. Será considerada extinta e liberada a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;
- b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não registre a existência de possível(eis) sinistro(s).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

- 13.1 O presente contrato poderá ser aditado, com as devidas justificativas, estritamente nos termos previstos na Lei 8.666/1993.
- 13.1.1 O aditamento de itens previstos no Contrato que impliquem em diminuição do percentual de desconto obtido na licitação deverão ser acompanhados de redução de preços com vistas à manutenção do percentual de desconto do Contrato.
- 13.1.2 Os valores dos itens novos serão apurados por intermédio de pesquisa de mercado com aplicação do percentual de desconto médio da licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do Contrato será acompanhada por Gestor, e havendo necessidade por um ou mais fiscais, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que serão responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do artigo 58 e 67, da Lei n. º 8.666/93, e deverão atestar a entrega dos produtos ou serviços contratados.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do obieto deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO

17.1. A presente contratação não gera para o MPES, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a empresa CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO

18.1. Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à CONTRATADA, bem como aos seus funcionários ou prepostos, dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei n. º 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.
- 20.2. Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 20.3 O CONTRATANTE poderá exigir e a CONTRATADA se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.
- 20.4. As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 20.5. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações.
- 20.6. Aplicar-se-á a Lei n. º 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.
- 20.7. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente.

ANEXO ÚNICO

Ordem	OFICIAL		MODELO	ANO	MOD	COMBUSTÍVEL	RENAVAN		CLASSE BÔNUS	v S (1
1	MSN 8236	ТОҮОТА	COROLLA SEG 1.8 A/T	2009	2010	FLEX	174496630	9BRBB48E7A5104704	7	8
2	MSN 8241	ТОҮОТА	COROLLA GLI 1.8 A/T	2009	2010	FLEX	173537499	9BRBB42E9A5104485	8	8
3	MTZ 8573	TOYOTA	COROLLA GLI A/T	2011	2012	FLEX	312848528	9BRBL42EXC4700842	8	9
4	MTZ 8581	ТОҮОТА	COROLLA GLI 1.8 A/T	2011	2012	FLEX	322651107	9BRBL42E7C4703259	8	9
5	MTZ 8593	TOYOTA	COROLLA GLI 1.8 A/T	2011	2012	FLEX	326006907	9BRBL42E3C4705364	8	9
6	MTZ 8576	TOYOTA	COROLLA GLI 1 A/T	2011	2012	FLEX	312872640	9BRBL42E1C4701541	8	9

0/02/20	720, 10.00			0.		LO - 1001254 - O	ontidio		
7	MTZ 8611	TOYOTA	COROLLA GLI A/T	2011	2012	FLEX	332895157	9BRBL42E4C4709018	8
8	MTZ 8613	TOYOTA	COROLLA GLI A/T	2011	2012	FLEX	332893626	9BRBL42E9C4708933	8
9	MTZ 8604	TOYOTA	COROLLA GLI A/T	2011	2012	FLEX	327167874	9BRBL42E5C4706452	7
10	MTZ 8596	TOYOTA	COROLLA GLI A/T	2011	2012	FLEX	326008870	9BRBL42E2C4704867	8
11	OCZ 6200	TOYOTA	COROLLA GLI/T	2011	2012	FLEX	351806105	9BRBL42E7C4716464	6
12	ODG 5913	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0	2012	2013	FLEX	463824130	9BRBD48E6D2573136	9
13	ODG 5900	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0	2012	2013	FLEX	463267125	9BRBD48E2D2572369	9
14	ODG 5901	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0			FLEX	463267575	9BRBD48E0D2572256	9
15	ODR 3871	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0	2013	2014	FLEX	531981495	9BRBD48E0E2610697	7
16	ODR 3873	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0	2013	2014	FLEX	531965783	9BRBD48E9E2610665	6
17	ODT 6304	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0	2013	2014	FLEX	531698653	9BRBD48E2E2610555	7
18	ODR 8581	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0	2013	2014	FLEX	531697630	9BRBD48E0E2609713	7
19	ODR 8580	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0	2013	2014	FLEX	531697223	9BRBD48E5E2608752	7
20	ODT 6303	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0	2013	2014	FLEX	531698246	9BRBD48E4E2609830	7
21	OVF 8988	FIAT	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	2013	2014	FLEX	575723637	9BD197163E3139301	7
	OVH 1340		CDAN CIENA ESSENCE 1.6			FLEX		9BD19716303139455	7
22	OVH 1340 OVF 8987		GRAN SIENA ESSENCE 1.6 GRAN SIENA ESSENCE 1.6	_	_	FLEX		9BD197163E3139310	/ 7
24	OVF 8987 OVI 4840		GRAN SIENA ESSENCE 1.6	_	_	FLEX		9BD197163033139314	/ 7
			GRAN SIENA ESSENCE 1.6 GRAN SIENA ESSENCE 1.6	$\overline{}$					/
25	OVF 8985	FIAT	GRAN SIENA ESSENCE 1.0	2013	2014	FLEX	575710349	9BD197163E3139305	7
26	OVF 8991	FIAT	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	2013	2014	FLEX	575709049	9BD19716303139323	7
	1		GRAN SIENA ESSENCE 1.6	$\overline{}$					
27	OVH 1341					FLEX	p/5/14220	9BD197163E3139315	<u> </u>
28	OVF 8993	FIAT	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	2013	2014	FLEX	575749610	9BD197163E3139313	7
29	OVH 1339	FIAT	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	2013	2014	FLEX	575701374	9BD197163E3139316	7
				_					ľ
30	OVF 8994	FIAT	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	2013	2014	FLEX	575708123	9BD197163E3139317	7
31	OVF 8986	FIAT	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	2013	2014	FLEX	575711531	9BD197163E3139318	7
32	OVL 9786	FIAT	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	2013	2014	FLEX	598574530	9BD197163E3164560	7
				_					ľ
33	OYF 9121	FIAT	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	2014	2014	FLEX	1010088790	9BD197163F3209184	7
34	OYF 9170	FIAT	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	2014	2014	FLEX	1010158730	9BD197163F3209185	7
35	OYF 1126	FIAT	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	2014	2014	FLEX	997723718	9BD197163E3186638	7
36	OYF 9175	FIAT	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	2014	2014	FLEX	1010778835	9BD197163F3209183	7
				+		 			·
37	OYF 9064	FIAI	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	2014	2014	FLEX		9BD197163E3186647	6
38	OYK 7323		GRAN SIENA ESSENCE 1.6			FLEX	Þ	9BD197163F3221778	7
39	OYK 7322		GRAN SIENA ESSENCE 1.6	2014	2014	FLEX	1225151608	9BD197163F3221652	7
40	OYK 7321	FIAT	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	2014	2014	FLEX	1225154470	9BD197163F3221644	7
41	OVL 9897	ELAT	GRAN SIENA ESSENCE 1.6	2014	2014	FLEX	007949774	9BD197163E3186644	7
42	MSL 6150		HONDA XR250 TORNADO*			Gasolina			6
43			COROLLA XEI 2.0			FLEX		9BRBDWHEXFO241665	
44			CAPTIVA 2.4 4X2			FLEX			6
==	11A 1903		CAMINH.CAB.DUPLA. HILUX	2014	2014	FLEX	1028042700	DONAL/EK9E3002020	
45	PPB 5280			2014	2015	DIESEL	1030703270	8AJFY22G2F8020123	5
46	PPE 4173	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0	2015	2016	FLEX	1052225893	9BRBDWHE0G0271255	4
47	PPO 1426	HUNDAI	CAMINHÃO LEVE HR HDB	2015	2016	DIESEL	1085724155	95PZBN7KPGB071768	4
48	PPL 6706	FORD	RANGER SPORT 2.5 CAB. SIMP.	2015	2016	FLEX	1070368595	8AFAR20F0GJ367391	3
49		TOYOTA	COROLLA XEI AUT			FLEX	-	9BRBD3HE5J0356582	3
50	PPT-4798	TOYOTA	COROLLA XEI AUT			FLEX		9BRBD3HE0J0356716	3
51			COROLLA XEI AUT			FLEX	110462205	9BRBD3HE8J0356561	3
52	PPT-4799	ТОУОТА	COROLLA XEI AUT	2017	2018	FLEX	1119461631	9BRBD3HE8J0356740	2
53	QRB-8938		PRISMA 1.4 LT			FLEX	116591246	9BGKS69VOKG120334	
	 			+			4 116841919		
54	QRB-8949		PRISMA 1.4 LT	\vdash		FLEX	8	9BGKS69VOKG112982	
55	QRB-8950	GM	PRISMA 1.4 LT	2018	2019	FLEX	9	9BGKS69VOKG123431	2
56	QRB-8916	FORD	CAMINHÃO 816	2018	2019	DIESEL	116556765 0	9BFVEADS6KBS45892	2
57	QRJ2F84	GM	PRISMA 1.4 LT	2019	2019	FLEX	1200085709	9BGKS69VOKG330059	2
58	QRJ2G26	GM	PRISMA 1.4 LT	2019	2019	FLEX	119896727	9BGKS69VOKG329806	2
59	ORJ2G00		PRISMA 1.4 LT			FLEX	4	9BGKS69VOKG330481	
60	QRJ2G00 QRJ2C13		PRISMA 1.4 LT			FLEX		9BBKS69VOKG338260	
	`		PRISMA 1.4 LT	_	_	FLEX	-	9BGKS69VOKG338260 9BGKS69VOKG336713	
61	QRJ2F99 QRM2G14		FORD KA SE 1.5		_	FLEX		9BFZH54S6L8452622	2
62 63	QRM2G14 QRM2F43		FORD KA SE 1.5 FORD KA SE 1.5			FLEX	-		2
64	QRM2F43 QRM2G12		FORD KA SE 1.5			FLEX			2
JO-1	Z1012012	LOVO	I OLD MIDLIN	2019	2020	L P. L. L.	1-2-1/20003	PDI 2113-13/120-1/31/0	<u> -</u>

65	QRM2G10	FORD	FORD KA SE 1.5	2019	2020	FLEX	121774921	9BFZH54S2L8452620	2
66	QRM2E82	FORD	FORD KA SE 1.5	2019	2020	FLEX	121774731	9BFZH54S0L8479038	2
67	QRM2J46	FORD	FORD KA SE 1.5	2019	2020	FLEX	121774657	9BFZH54S9L8476137	2
68	QRI7G09	FORD	CAMINHÃO 816	2019	2019	DIESEL	1197232300	9BFVEADS7KBS49675	2
69	RQP5J38	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 AUT	2021	2022	FLEX	128464879	9BRBY3BE6N4031032	2
70	RQP5J40	TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 AUT	2021	2022	FLEX	128464930	9BRBY3BE6N4031001	2
71	RQP5I66	FIAT	DUCATO 16 LUGARES	2021	2021	DIESEL	128461412	3C6EFVFK6ME531721	2
72		TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 AUT		2023	FLEX			0
73		TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 AUT		2023	FLEX			0
74		TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 AUT		2023	FLEX			0
75		TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 AUT		2023	FLEX			0
76		TOYOTA	COROLLA XEI 2.0 AUT		2023	FLEX			0
77		GM	ÔNIX Plus LT 1.0 Turbo		2023	FLEX			0
78		GM	ÔNIX Plus LT 1.0 Turbo		2023	FLEX			0
79		GM	ÔNIX Plus LT 1.0 Turbo		2023	FLEX			0
80		GM	ÔNIX Plus LT 1.0 Turbo		2023	FLEX			0
81		GM	ÔNIX Plus LT 1.0 Turbo		2023	FLEX			0
32		GM	ÔNIX Plus LT 1.0 Turbo		2023	FLEX			0
33		GM	ÔNIX Plus LT 1.0 Turbo		2023	FLEX			0
34		GM	ÔNIX Plus LT 1.0 Turbo		2023	FLEX			0
35		GM	ÔNIX Plus LT 1.0 Turbo		2023	FLEX			0
36		GM	ÔNIX Plus LT 1.0 Turbo		2023	FLEX			0
37		GM	ÔNIX Plus LT 1.0 Turbo		2023	FLEX			0
38		GM	ÔNIX Plus LT 1.0 Turbo		2023	FLEX			0
39		GM	ÔNIX Plus LT 1.0 Turbo		2023	FLEX			0
90		GM	ÔNIX Plus LT 1.0 Turbo		2023	FLEX			0

Vitória-ES, 16 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo Pinto de Souza, Usuário Externo, em 16/02/2023, às 13:57, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Ferreira de Andrade**, **Procuradora-Geral de Justiça**, em 16/02/2023, às 16:28, conforme art. 4°, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1081254 e o código CRC 17324EC8.